



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 231892/2019

Interessada - C3WA – Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Relatora - Natalia Alencar Cantini – ICARACOL

Advogadas - Patrícia Gevezzier Podolan – OAB/MT 6.581 - Sâmya Santamaria – OAB/MT 15.906

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/09/2024

Acórdão nº 484/2024

Auto de Infração nº 193125E de 16/05/2019. Por deixar de atender Notificação nº 182022E – Processo nº 338788/2018 dentro do prazo concedido, que visava apresentar os documentos referentes ao licenciamento ambiental do loteamento; por perfurar 02 (dois) poços artesianos e utilizar recurso hídrico, através de captação subterrânea sem autorização e outorga do órgão ambiental competente; por instalar loteamento rural sem licenciamento ambiental; todos conforme Auto de Inspeção nº 191067E de 16/05/2019. Decisão Administrativa nº 3735/SGPA/SEMA/2023, homologada em 28/12/2023, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, preliminarmente, o acolhimento de cerceamento de defesa por ausência de intimação para apresentação de alegações finais; reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva; com relação ao item 2 da autuação, tendo cumprido com o pedido de autorização e outorga e tendo obtido a outorga do direito de uso de água subterrânea antes da decisão, pugna pelo cancelamento integral da multa e/ ou sua substituição pela advertência; quanto aos itens 1 e 3, requereu o cancelamento diante da inexistência de infração ambiental. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto, contudo, o julgou improcedente, devendo ser mantida a Decisão Administrativa que homologou o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 3735/SGPA/SEMA/2023, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.